



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02497/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho - IHGER, de responsabilidade do Cel. Thaelmam Dias de Queiroz (01/01 a 19/02/2009), da Cel. Christiane Widt C. Viana (20/02 a 24/05/2009) e da Cel. Maria Emília Pontes de Farias (25/05 a 31/12/2009).

Ao analisar a matéria, a Auditoria apontou as seguintes ocorrências:

1. o encaminhamento da Prestação de Contas foi realizado dentro do prazo legal e foi examinada dentro de uma amostragem representativa, definida de forma aleatória, num percentual de 20%, com base nos princípios técnicos/contábeis de auditoria geralmente aceitos, abrangendo os Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
2. a despesa realizada atingiu o valor de R\$ 14.909.974,94.
3. no decorrer do exercício houve abertura e anulação de créditos suplementares, tendo sido utilizado parte do superávit do exercício anterior, como fonte de crédito

Como irregularidades o órgão técnico destacou a realização de diversas aquisições de materiais com dispensa de licitação, sem estarem devidamente enquadradas nas situações defendidas, constituindo descumprimento à Lei 8666/93 e ausência de controles efetivos nos almoxarifados, dificultando um melhor trabalho da Auditoria, quanto a movimentação dos materiais.

Após a apresentação de defesa o órgão de instrução considerou elididas as irregularidades antes indicadas.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Da análise, se conclui que as máculas registradas pela Auditoria quando da análise inicial da presente Prestação de Contas foram elididas com a apresentação de justificativas. Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** as contas do do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho - IHGER, de responsabilidade do Cel. Thaelmam Dias de Queiroz (01/01 a 19/02/2009), da Cel. Christiane Widt C. Viana (20/02 a 24/05/2009) e da Cel. Maria Emília Pontes de Farias (25/05 a 31/12/2009); **b) INFORME** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **02497/10**

Prestação de Contas Anual do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho - IHGER, exercício de 2009. Responsabilidade do Cel. Thaelmam Dias de Queiroz (01/01 a 19/02/2009), da Cel. Christiane Widt C. Viana (20/02 a 24/05/2009) e da Cel. Maria Emília Pontes de Farias (25/05 a 31/12/2009). Elididas as irregularidades verificadas quando da análise inicial realizada pela Auditoria. Julgamento regular.

ACÓRDÃO APL – TC – 00278/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **02497/10**, referentes à Prestação de Contas Anual do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho - IHGER, referente ao exercício financeiro de 2009, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho - IHGER, de responsabilidade do Cel. Thaelmam Dias de Queiroz (01/01 a 19/02/2009), da Cel. Christiane Widt C. Viana (20/02 a 24/05/2009) e da Cel. Maria Emília Pontes de Farias (25/05 a 31/12/2009); **b) INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem porque as máculas registradas pela Auditoria quando da análise inicial da presente Prestação de Contas foram elididas com a apresentação de justificativas.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de abril de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 13 de Abril de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL